



CONTRATO Nº 159/2022 – LOCAÇÃO DE MATERIAIS BANHEIROS QUÍMICOS E ESTRUTURA DE LONA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na rua Júlio dos Santos, nº 2021, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.406.180/0001-24, nesta cidade, representado Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na Rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DOUGLAS SCHAITT KLAR LTDA**, estabelecida na Av. Borges do Canto, nº 426, Ibirapuitã - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 39.572.229/0001-36, de ora em diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 41/2022, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de banheiros químicos e lonas com estruturas metálicas para o 11º ErnestiNatal 2022 que ocorrerá na Praça Municipal de Ernestina, localizada na Rua Maximino Pedrotti, nº 28, Bairro Centro, nesta municipalidade, do período de 08 de dezembro a 21 de dezembro deste ano.

Os bens/serviços objeto da contratação possuem as seguintes especificações:

- Locação de 2 banheiros químicos polietileno 1,20x1,15 por 2,30 de altura peso aproximadamente 73kilos, na cor azul.
- Locação de Lona com estrutura metálica na metragem de 10x20 metros, com fechamentos laterais.

2. VALOR

2.1. O valor total contratado é de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais), que será pago em até 10 dias após a execução total dos serviços ora contratados e apresentação da nota fiscal.

2.1.2 O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de banheiros químicos e lonas com estruturas metálicas

3.2. Cabe ressaltar que as prestações de serviços serão realizadas em caráter de prestação de serviço, e não gera vínculo empregatício entre contratado e a Administração, ao Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser executado de acordo com o objeto da presente Dispensa de Licitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado pelo município diretamente ao licitante vencedor de acordo com a execução em até 10 dias da entrega da nota Fiscal.



5.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 O prazo para assinatura do contrato será de até cinco dias após a homologação pela autoridade competente, podendo ser prorrogado a critério da Administração. O serviço deverá ser executado de 8 a 21 de dezembro de 2022, conforme estabelecida na cláusula primeira deste contrato sendo a sua vigência até 31/12/2022, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2 Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.3 Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

7.4 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

7.5 Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

7.6 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento contratual;

7.7 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

7.8 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

7.9 Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para administração qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

7.10 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto, bem como:

8.2 Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

8.3 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

8.4 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

8.5 Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente.

8.6 Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração.

8.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

8.9 Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, bem como atendendo e cumprindo rigorosamente as exigências constantes do item 5.

8.10 A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

8.11 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.12 Instalar e desinstalar 2 banheiros químicos polietileno 1,20x1,15 por 2,30 de altura peso aproximadamente 73kilos, na cor azul.

8.13 Instalar e desinstalar lona com estrutura metálica na metragem de 10x20 metros, tendo fechamento laterais.

8.14 Assistência técnica caso necessário, no decorrer do período do contrato.

8.15 Cumprir o prazo estipulado no contrato de acordo com as datas solicitadas.

8.16 Montagem segura, feita por profissionais especializados.

9. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretária da Educação, Sra. Sueli Penz, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração;

9.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representa-la administrativamente sempre que for necessário;

9.5 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.6 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.7 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. INFRAÇÕES:

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DAS PENALIDADES



11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

11.2. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;

11.3. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11.4. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, para dirimir controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

12.2. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ernestina, 30 de novembro de 2022.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

DOUGLAS SCHAITT KLAR LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: